



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE AVENÇAM DE UM LADO O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ-MIRIM/RN, COM SEDE NA RUA GENERAL JOÃO VARELA, Nº 635 , CENTRO – CEARÁ-MIRIM/RN – CNPJ: 08.004.061/0001-39 – AUTARQUIA MUNICIPAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR GERAL – JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO – CPF – 049.896.354 -34 E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDÁGUA/RN, COM REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 08.203.747/0001-59, COM BASE TERRITORIAL EM TODO O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEDIADO À RUA CEL. JOSÉ BERNARDO, 944 – ALECRIM – NATAL/RN, CEP: 59.040-280, NESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE – RICARDO ANDRÉ RODRIGUES – CPF – 523.334.774 – 15 OS QUAIS AO FINAL SUBSCREVEM A PRESENTE AVENÇA FORMADA PELAS CLÁUSULAS ARTICULADAS A SEGUIR:

Reajuste Salarial

Art. 1º. O SAAE Ceará Mirim-RN concederá reajuste salarial aos seus servidores do quadro efetivo no percentual de 3% (três por cento) calculado pelo IPCA de março de 2017 à 28 de fevereiro de 2018 mais ganho real, a ser concedido a partir da data base.

Vale Alimentação

Art. 2º. O SAAE Ceará Mirim-RN fornecerá mensal e gratuitamente aos seus servidores Vale-alimentação em cartão magnético no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a partir da data base, a ser creditado até o dia 10 (dez) de cada mês ficando condicionado os vales chegar a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) caso a arrecadação alcance R\$ 900 mil (novecentos mil reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) caso a arrecadação alcance R\$ 1 milhão (um milhão de reais) e se mantenha.

Art. 3º. O benefício ao vale alimentação será concedido a cada servidor municipal no efetivo exercício do cargo, inclusive aos que estiverem em gozo de férias, licença prêmio, licença maternidade, auxílio doença pela previdência, os servidores cedidos para qualquer outro município, órgão ou entidade com ônus para o cessionário, os servidores prestando serviço em caráter de cessão e nos casos de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço e os prestadores de serviço pessoa física,

ficando excluídos os estagiários, aposentados/pensionistas estatutários, servidores em licença sem vencimento, servidores com 04 (quatro) ou maior número de faltas injustificadas no mês, afastamento por motivo de reclusão, licença para atividade política e desempenho de mandato classista e em licença para tratar de assuntos particulares.

Plano de Saúde

Art. 4º. O SAAE Ceará Mirim-RN, arcará com o custo de convênio médico hospitalar que mantém aos servidores ativos e aos inativos, após a assinatura de contrato/convênio com a instituição, visando assegurar aos seus servidores e dependentes legais, com assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações posteriores.

§ 1º. A participação do SAAE Ceará Mirim-RN e dos servidores será da seguinte forma:

Participação Da Autarquia	SAAE Ceará Mirim-RN	Servidor
Servidor titular	40%	60%

§ 2º. Criação de uma comissão com trabalhadores, Síndagua/RN, SAAE e representantes do Plano de Saúde para discussão dos possíveis reajustes.

Fardamento

Art. 5º. O SAAE Ceará Mirim/ RN compromete-se a fornecer fardamentos a todos os servidores que prestam serviços no setor operacional durante a vigência deste acordo.

§ 1º. Os fardamentos serão fornecidos gratuitamente.

§ 2º. Os fardamentos serão recompostos duas vezes ao ano ou quando comprovada necessidade por desgaste laboral.

Liberação de Dirigente Sindical

Art. 6º. Serão assegurados aos servidores do SAAE Ceará Mirim-RN integrantes da direção sindical a liberação para participação de eventos do Síndagua-RN, sem prejuízo dos benefícios deste acordo ou qualquer outro, devendo ocorrer a prévia convocação em até 24h antes do evento, eximindo o SAAE das despesas decorrentes do evento.

§ 1º. Aos servidores membros do Síndagua-RN em qualquer de seus cargos, será concedida liberação do expediente em dois (02) dias por mês, para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas, desde que haja anuência da Direção da autarquia e desde que a ausência não comprometa os serviços prestados.

§ 2º. Tratando-se de congressos, conferências, encontro de trabalhadores fora do estado, ou ainda, mobilização de interesse da categoria, a liberação ocorrerá pelo tempo que durar o evento e será estendida a qualquer servidor desde que associado e representante do Sindaqua-RN para o evento em foco, eximindo o SAAE de toda e qualquer despesa decorrente do evento. Sem que haja prejuízo ao SAAE.

§ 3º. Em qualquer dos casos deste artigo deverá ser fornecido pelo Sindaqua-RN informações com os nomes dos servidores participantes do evento e a respectiva duração, com antecedência mínima de dois (02) dias.

Ausência Justificada

Art. 7º. São consideradas ausências justificadas:

- I. Afastamento da servidora para amamentação do filho por uma hora no decorrer do expediente, durante o período de seis (06) meses contados a partir do termino da licença maternidade.
- II. Frequência às aulas de até duas (02) disciplinas para servidores universitários e curso técnico noturno ou de curso de pós-graduação cujo horário coincida com o expediente de trabalho, condicionada a liberação à apresentação de declaração de horário exclusivo de oferta de tais disciplinas, fornecida pela coordenadoria dos referidos cursos.
- III. Afastamento por cinco (05) dias sucessivos em virtude de casamento a serem gozados a partir da data do casamento.
- IV. Afastamento por cinco (05) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais, filhos, dependentes legais, cônjuge ou companheiro(a).
- V. 01 (um) dia por mês para resolução de problemas pessoais, sem justificativa, sendo necessário o aviso antecipado de 24 horas; mas ficará limitado a 06 faltas por ano e não será permitida a liberação do servidor antes e depois de feriados nacional, Estadual ou Municipal.
- VI. Assistência por motivo de doença por 15 dias, devidamente comprovada, aos filhos e cônjuge em caso de internação hospitalar atestado por um laudo médico da necessidade do acompanhamento.

Reajuste de Ajuda de Custo

Art. 8º. Os trabalhadores que desempenham a função em regime de escala será reajustado para 20,00 reais (vinte reais).

Plano de Cargos Carreira e Salários

Art. 9º. Implantação do Plano de Cargos Carreira e Salário fica condicionada a implantação da reforma administrativa que servirá de base para implantação do PCCS – Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Concurso Público

Art. 10º. Analisar a viabilidade técnica da elaboração do concurso público.

Contrato de Previdência

Art. 11º. Criação de uma comissão com trabalhadores, Sindaqua/RN, SAAE e representantes do Plano de Previdência Privada para modificação do contrato relacionado ao SAAE.

§ ÚNICO. Revisar e analisar o contrato da previdência proporcionando discussão entre representantes do Sindaqua e Saae. (evitando que o trabalhador aposente-se com o salário mínimo e que essa aposentadoria incida sobre toda sua remuneração).

PPR

Art. 12º. Participação nos resultados positivos do Saae de forma igualitária a todos, condicionado a metas alcançadas (metas a serem definidas entre representantes do Sindaqua e Saae).

§ ÚNICO. Será realizado um planejamento sobre o efetivo de produtividade.

Escala

Art. 13º. Fica opcional o regime de escala nas estações de bombeamento ou nas estações elevatórias (a critério da equipe) 12x36, 24x72 ou 24x96 ou qualquer outra que por ventura venha ser definida. Desde que não haja prejuízo ao SAAE.

Cursos Profissionalizantes

Art. 14º. O SAAE se compromete a financiar Curso de formação técnica aos seus empregados desde que sejam nas áreas correlatas as atividades desenvolvidas e que sejam autorizadas de acordo com as necessidades da Autarquia.

Prêmio Aposentadoria

Art. 15º. Licença Prêmio de 02 salários base quando se aposentar, 1(um) na rescisão e outro parcelado em 2(duas) vezes.



Férias

Art. 16º. O SAAE se compromete a comprar 10(dias) corridos das férias em comum acordo com a trabalhador mediante a necessidade comprovada pela autarquia.

Multa

Art. 17º. O não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo acarretará multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) funcionários/dia convertidos em Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.

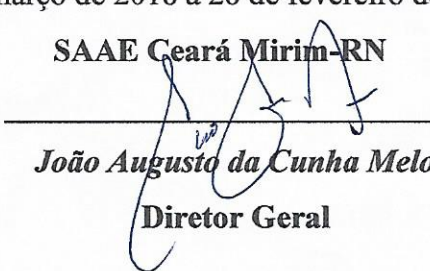
Disposições Finais

Art. 18º. Demais direitos e benefícios não contemplados neste **Acordo Coletivo de Trabalho** serão incluídos no ACT atual.

Vigência

Art. 19º. O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem sua vigência estabelecida no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

SAAE Ceará Mirim-RN


João Augusto da Cunha Melo

Diretor Geral

Sindágua-RN

SINDÁGUA-RN


Ricardo André Rodrigues
Presidente

Ricardo André Rodrigues

Presidente do Sindágua/RN

Representantes dos trabalhadores eleitos em Assembleia





Ceará Mirim, 08 de fevereiro de 2018.